



PROCESSO N.º 165/11

PROTOCOLO N.º 10.181.362-2

PARECER CEE/CEB N.º 870/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO JOÃO BATELOQUI -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUAIRAÇÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 98/11 - SUED/SEED, de 09 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 11 de dezembro de 2009, no NRE de Paranavaí, da Escola Municipal Armando João Bateloqui - Ensino Fundamental, do município de Guairaçá, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 254).

A Resolução Secretarial n.º 50/07, de 12 de janeiro de 2007, com base no Parecer n.º 636/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 06).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 165/11

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 23).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I			
Estabelecimento: Escola Municipal Armando João Bateloqui – E.F.			
Entidade Mantenedora: Prefeitura do Município de Guairaçá			
Município: Guairaçá		NRE: Paranavaí	
Ano de Implantação: 1º Sem/2010		Forma: Simultânea	
Carga Horária do Curso: 1200 horas			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA		
	1º Período	2º Período	Total e horas
Língua Portuguesa	600	600	1200
Matemática			
Estudo da Sociedade e da Natureza			
TOTAL	600	600	1200
Total de Carga Horária do Curso: 1200 horas			

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 214-225; 62-84 e 89-92.

5 - Às folhas 85 e 86 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.



PROCESSO N.º 165/11

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	MATRICULADOS	EVASÃO	CONCLUINTES
2007	54	12	49
2008	63	20	31

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 87 a 88, 228-231 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
Elizabeth Moura Larentes de Castro	Magistério Estudos Adicionais em Deficiência Mental	1º período
Claudia Tavechio Humamura	Magistério Pedagogia Especialização em Educação Especial	2º período

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 17-22, 226-227.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 447/09 do NRE de Paranavaí, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 241).

10 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2007	2009	2011
	4,1	4,7	3,9	4,3	4,7



PROCESSO N.º 165/11

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 102/11 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Armando João Bateloqui - Ensino Fundamental, do município de Guairaçá, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e Del. 05/10, aprovada em 03/12/10, ambas deste CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB